



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 060/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2025

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIO HUGO-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Venezuela, 285, Bairro Progresso, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.207.638/0001-59, neste ato representada por sua Prefeita Municipal **Sra. VALDUZE BACK VOLLMER**, residente e domiciliada na Rua Avelino Silvério Schneider nº 96, nesta cidade de Tio Hugo-RS, portadora do CPF nº 003.187.530-06, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **JEAN CARLOS DA SILVA LTDA**, com sede em Linha Machado, Interior, na Cidade de Tio Hugo-RS, inscrita no CNPJ nº 59.695.307/0001-05, neste ato representada por seu representante Legal, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL.

1.1 O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no que dispõe o art. 75, II, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

2.1 Contratação de empresa para prestação de serviço de treinamento físico, de crianças e jovens, para apoio a prática esportiva, incentivo a formação de futuros profissionais no esporte. O treinamento será feito em quadras de esporte do Município, campo de futebol society (futebol 07) e campo de futebol (11).

Parágrafo Único: A carga horária é de 08 (oito) horas semanais. O Departamento de Esportes do Município, juntamente com a Secretária de Educação organizará os dias



e horários com a empresa contratada

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

3.1 O valor a ser pago a CONTRATADA pelos serviços relacionados na cláusula segunda, é de **R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)**, mensais, de acordo com a proposta da contratada, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Parágrafo Único: Os valores acima referidos serão pagos, em até 10 dias após a emissão da Nota Fiscal, tendo como primeiro pagamento 30 dias após início da prestação dos serviços.

CLAUSULA QUARTA - DA RESCISÃO.

4.1 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1 A vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses. Havendo interesse entre as partes, poderá ocorrer a renovação contratual, nos termos da Lei 14.133/2021, com a correção do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLAUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO.

6.1 A execução do presente contrato será acompanhada por representantes da Secretaria de Educação e o fiscal de contrato que anotarão em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem que isso importe na redução da responsabilidade do contratado pela boa execução do contrato, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA SÉTIMA.

7.1 Quaisquer encargos, trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, com o profissional que prestará os serviços ora contratados, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como a responsabilidade civil e penal



sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES.

8.1 A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

8.1.1 Advertência;

No caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato.

8.1.2 Multa:

No valor correspondente a 1% (um por cento) da mensalidade, por dia de atraso, no caso de reincidência específica.

8.1.3 Suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO:

Pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

8.1.4 Declaração de inidoneidade:

Para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

8.2 No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da Contratada.

CLAUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES.

9.1 O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

A despesa do MUNICÍPIO decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária:

2020 - Manutenção das Atividades do Departamento do Esporte

33903905000000 – Serviços Técnicos Profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO.



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

As partes elegem o FORO da Comarca de Não Me Toque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Tio Hugo-RS, 15 de maio de 2025.


VALDUZE BACK VOLLMER
Prefeita Municipal

JEAN CARLOS DA SILVA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
